



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 018/2015

“Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “TORNEIRA CONSCIENTE”, que consiste na implantação de mecanismo de captação de água de chuva e seu reuso em edificações públicas e privadas”.

O Vereador Carlos Eduardo Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta o seguinte Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja submetido à devida tramitação legal e regimental;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a partir do segundo semestre de 2015, mecanismo de captação de água de chuva em todas as escolas e demais edificações públicas municipais, cujas verbas próprias deverão ser consignadas no orçamento.

§ 1º As águas de chuvas captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários como irrigação de jardins descargas em vasos sanitários, limpeza e edificação e demais atividades conexas.

§2º Para destiná-la ao consumo humano, a água captada passará por tratamento em caixa d'água específica, devendo passar por análise laboratorial periodicamente.

§ 3º Fica autorizada o Poder Executivo à instituir a Autarquia SAAESP (Serviços Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro) como responsável pela fiscalização da qualidade da água para consumo humano e da eficiência dos mecanismos implantados, através da emissão de diagnóstico de laboratorial; que poderá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, à Secretaria a qual a atividade da edificação estiver submetida, à Coordenadoria do meio Ambiente e a Câmara Municipal.

Artigo 2º - As empresas projetistas e de construção civil e os profissionais liberais da área, poderão prover de coletores, caixa e armazenamento e distribuidores para água de chuva, os projetos residenciais ou não, no Município de São Pedro.

§ 1º As águas das chuvas captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários como lavação de prédios e veículos automotores, irrigação de jardim, descargas em vasos sanitários e demais atividades conexas.

§2º Para destiná-la ao consumo humano, a água captada passará por tratamento em caixa d'água específica, sendo responsabilidade do proprietário do imóvel, ou de seu usuário, no caso de aluguel e similares, de promover o tratamento da água, que poderá sofrer fiscalização do Poder Executivo.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§3º As novas edificações poderão trazer em seu próprio projeto hidráulico a destinação das águas fluviais conforme determinação nesta lei.

§4º O Poder Executivo poderá avaliar o mecanismo de captação de água de chuva e do seu reuso, como condição para a obtenção das aprovações e licenças, alvará de construção, emissão de habite e outros.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá fornecer modelo de projeto de edificação com os referidos mecanismos de que trata esta Lei para pessoas de baixa renda, que desejam edificar.

Artigo 4º A adequação dos estacionamentos, lava jatos e similares, que realizem limpeza de veículos, poderão se adaptar ao que dispõe nesta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da notificação do Poder Executivo ou, não havendo notificação no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 5º Toda edificação, mesmo não sendo nova, poderá beneficiar-se da captação de água fluvial, desde que seu projeto arquitetônico e hidráulico de acordo com esta Lei.

Artigo 6º Fica autorizado ao Poder Executivo e os órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização da população referente ao uso racional da água, de acordo com esta Lei.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 29 de Janeiro de 2015


CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
VEREADOR - PSB

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 30/01/2015 Hora: 12:43:00

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a criar o programa "TORNEIRA CONSCIENTE", que consiste na implantação de mecanismo de captação de água de chuva e seu reuso em edificações públicas e privadas.

00036/2015

Numero de Protocolo